



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 07/2011, de 16 de junho de 2011**  
**D.O.E. de 20 de junho de 2011**

Dispõe sobre a fluência de prazos e a prática de atos processuais no mês de julho de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XIX, da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando que, no mês de julho deste ano, deverá esta Corte promover a mudança de sua sede oficial, para o novo prédio sede, erguido no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com o transporte de bens e conseqüente início das atividades nas novas instalações,

Considerando a necessidade de deslocamento dos autos dos processos para a nova sede, para fins de executar a mudança;

Considerando o transporte dos móveis, aparelhos e computadores para nova sede, que demandará certa quantidade de tempo;

Considerando a impossibilidade prática de disponibilização de todos os processos em trâmite nesta Corte de Contas, em virtude do empacotamento e demais procedimentos necessários ao transporte para a nova sede;

Considerando que, conforme a experiência comum, uma mudança provoca transtornos aos serviços internos e externos do Tribunal, que devem ser minimizados ao máximo,

Considerando que é dever desta Corte, e direito do público externo, em especial, ter acesso a quaisquer processos que aqui tramitam, mormente para que exerçam seu direito à transparência e ao contraditório,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Serão interrompidos, no período compreendido entre os dias 1º e 15 de julho de 2011, todos os prazos já fixados para as partes, Conselheiros, Procuradores, Auditores e demais servidores.

**§1º.** Os prazos que, no dia 1º de julho, já se tenham iniciado, terão sua contagem interrompida, reiniciando no dia 18 de julho de 2011, inclusive.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**§2º.** Os prazos que se iniciarem do dia 1º de julho até 15 de julho de 2011, somente começarão a correr a partir do dia 18 de julho de 2011, inclusive.

**Art. 2º.** Ressalvado o disposto no Art. 4º desta Resolução, no período compreendido entre os dias 1º a 15 de julho de 2011, o atendimento ao público externo ficará parcialmente suspenso, em especial no tocante a:

**I** – Protocolo de peças processuais ou não processuais, requerimentos, solicitações e de quaisquer outros atos;

**II** – Pedido de vistas, cópias ou certidão;

**III** – Atendimento de consultas e prestação de informações sobre os processos.

**Art. 3º.** Também ficarão suspensas, entre os dias 1º a 15 de julho de 2011, as seguintes atividades, ressalvado o disposto no Art. 4º:

**I** – Sessões do Pleno e das Câmaras;

**II** – Distribuição de processos;

**III** – Deslocamento de processos entre quaisquer setores do Tribunal;

**IV** – Organização e publicação de pautas de julgamento;

**V** – Emissão de intimações ou a expedição de quaisquer atos de comunicação;

**VI** – Outras atividades, não urgentes, que podem ser praticadas, sem prejuízo, a partir de 18 de julho de 2011.

**Art. 4º.** Em caráter excepcional, a parte ou o interessado, alegando e comprovando urgência, poderá requerer a prática dos atos previstos no Art. 2º desta Resolução, caso em que serão realizadas as atividades necessárias ao atingimento da solicitação.

**Parágrafo Único.** Prescindem da comprovação da urgência, de que trata o caput deste artigo, os expedientes oriundos do Poder Judiciário.

**Art. 5º.** As petições referentes a solicitações de certidão devem ser dirigidas diretamente ao Secretário.

**Art. 6º.** Os prazos indicados nos Arts. 1º, 2º e 3º desta Resolução poderão ser prorrogados, mediante ato motivado do Conselheiro Presidente, caso necessário.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 16 de junho de 2011.